



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Política Social, Seguridade Social e Proteção Social

TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral

O envelhecimento no Brasil: as políticas protetivas e os aspectos sócio-políticos-demográficos em análise.

Silvana Maria Escorsim¹

Resumo:

O presente artigo discute o fenômeno do envelhecimento nos marcos dos seminários internacionais e na sociedade brasileira, entendendo-o a partir das relações antagônicas das classes sociais no capitalismo. Situa a dependência da classe trabalhadora às políticas públicas e sociais no processo de envelhecimento. O estudo bibliográfico referencia a legislação específica de proteção social e apresenta os dados sócio-demográficos no Brasil. Conclui sobre a melhoria das condições de vida da população idosa devido à ampliação do acesso às políticas públicas. Destaca que a recente contrarreforma neoliberal do Estado incidirá na precarização e vulnerabilização das condições de envelhecimento da classe trabalhadora.

Palavras-chave: idosos; proteção social; dados sócio-demográficos.

Abstract:

This article discusses the phenomenon of aging within the frameworks of international seminars and Brazilian society, understanding it from the antagonistic relations of social classes in capitalism. It places the dependence of the working class on public and social policies in the aging process. The bibliographic study refers to specific social protection legislation and presents socio-demographic data in Brazil. It concludes on the improvement of the living conditions of the elderly population due to the expansion of access to public policies. It emphasizes that the recent neoliberal counter-reform of the State will focus on the precariousness and vulnerability of working class aging conditions.

Keywords: seniors; social protection; socio-demographic data.

¹ Assistente Social. Professora Adjunta e Coordenadora da Câmara do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Paraná (UFPR- Setor Litoral). Doutora em Serviço Social. E-mail: mariaescorsim@ufpr.br



INTRODUÇÃO:

O debate sobre o envelhecimento populacional segue duas grandes vertentes: a primeira considera os avanços científicos e tecnológicos que ampliam a longevidade dentro de um processo natural do ciclo de vida e uma segunda que o situa nos marcos dos contextos sócio-históricos, políticos e econômicos das sociedades analisadas e, desse modo, desnaturaliza-se a idéia de que o envelhecimento ocorre de modo linear e homogêneo.

Este artigo pauta a análise desse fenômeno social a partir da segunda vertente. Ainda mais, considera que o processo de envelhecimento polariza-se nas relações de classe, ou seja, o envelhecimento da classe trabalhadora é profundamente desigual ao da classe burguesa, em se tratando de uma sociedade capitalista, como é o caso brasileiro.

Os levantamentos sócio-demográficos sobre o perfil do envelhecimento no Brasil só adquirem inteligibilidade política se explicados a partir dessas relações de classe, pois é a classe trabalhadora que depende viceralmente das políticas de trabalho e renda e das políticas de proteção social, em especial, Saúde, Previdência e Assistência Social.

Desse modo, as condições objetivas e subjetivas (sociabilidades) para envelhecer estão atreladas ao acesso a que possam ter os trabalhadores frente às políticas redistributivas e os resultados das pesquisas demonstram o quanto o país promove ou não justiça e equidade social no sentido de diminuir as desigualdades sociais. O contexto político e econômico incide diretamente no modo como se vive e como se envelhece.

Assim, o presente artigo objetiva analisar o envelhecimento sob o prisma de classe social, fundamentalmente, o da classe trabalhadora. Para tanto, o suporte metodológico bibliográfico utilizou-se dos levantamentos sócio-demográficos das pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do arcabouço normativo-jurídico que prescreve a proteção social à pessoa idosa. É o que se pretende discutir aqui.

1) A PROTEÇÃO LEGAL PARA A PESSOA IDOSA:

Para compreender a velhice é necessário contextualizá-la no marco das relações sócio-históricas, políticas e econômicas de cada país, entendendo-a como um processo que está envolto em condições objetivas (materiais) e subjetivas (sociabilidades) para a sua materialização cotidiana.



O processo de envelhecimento extrapola a condição de mero ciclo biológico condicionado no tempo, para ser entendido como fenômeno humano e social, multifacetado por expressões sociais e múltiplas significações culturais construídas na sociedade que só adquirem inteligibilidade quando pensadas a partir de um determinado modo de produção, neste caso, o modo de produção capitalista.

Nessa direção, é possível entender o lugar social dos membros de uma sociedade a partir de suas posições diante dos meios de produção fundamentais existentes, calcados na propriedade privada destes. Admitindo-se que a propriedade privada dos meios de produção constitui o marco divisor entre os membros da sociedade em dois grupos fundamentais, ou seja, proprietários e não proprietários (dos meios de produção), esta condição é estruturante das classes sociais, cujos interesses passam a ser imediatamente antagônicos.

Considerando-se que as relações de produção são constitutivas da sociedade, necessárias para a manutenção da vida, também, faz-se necessária a existência de um conjunto de instituições sociais, de idéias e sociabilidades que lhes dêem significado e sustentação ídeo-política, cujo fim último é manter inalterado o estado de coisas, no campo da estrutura social capitalista, a qual resulta das relações de produção e reprodução social.

É a partir desta configuração social que a velhice se situa, como tempo de construir histórias singulares em histórias universais, cuja situação de classe perpassa a condição de existência e não permite que seja vislumbrada de modo uniforme e homogêneo. Existem muitos modos de envelhecer, todavia enraizados em dois fundamentais, os quais se constituem a partir da divisão de classe social.

O significado social sobre o processo de envelhecimento humano assume diferentes concepções em se tratando de contextos sócio-históricos e políticos, em sociedades determinadas, como o caso Brasileiro. Neste sentido, pode-se afirmar que o mesmo condiciona-se a partir de relações sociais que demarcam o valor social que será atribuído a determinados grupos e segmentos, a partir do lugar e da “importância” ocupados por estes no processo produtivo e reprodutivo da sociedade.

Por este motivo, numa sociedade cujos valores encontram-se amalgamados nas relações de competitividade, do individualismo, do culto a juventude e a boa forma e, especialmente, na naturalização da desigualdade social, a velhice expresse, em sua concretude, um antagonismo à ideologia dominante. Esta última advém das concepções burguesas de mundo, acirradas na contemporaneidade pelas relações econômicas e sociais da sociedade capitalista madura, que se baseia no efêmero, na transitoriedade das pessoas e coisas, na acumulação e apropriação privada da riqueza socialmente produzida pela burguesia, num mundo onde os objetos e as relações são considerados descartáveis.



Segundo Haddad (1993) há uma ideologia do envelhecimento, para a qual é atribuído o sentido de “ciclo natural da vida”, porém, descolado do contexto político, social e econômico vigente, como se as classes sociais e suas relações antagônicas não interferissem diretamente no processo de viver e envelhecer.

Esta visão naturalizadora da velhice ignora a divisão de classes que implica nas condições objetivas de existência destas e colocam-se como determinantes para as experiências cotidianas e na construção da história de grupos e coletivos. Isto se traduz no modo como se vive e se envelhece, pois, dependendo das condições econômico-sociais, pode haver uma intensificação do processo de penúria das condições objetivas e subjetivas de vida ou interrupção prematura da existência, devido às iniquidades sociais, tais como a miséria, a pobreza, a fome, as doenças, a negligência familiar e o abandono social.

Falar de envelhecimento pressupõe descortinar que há modos diferentes de viver e de morrer, que não se envelhece de um único modo (idem, 1993), visto que não há homogeneidade neste processo. O envelhecimento reflete o modo como se viveu da infância à vida adulta.

Se as condições objetivas e subjetivas de vida possibilitaram suprir as necessidades físicas, psíquicas e sociais de indivíduos e grupos, certamente, estes conseguirão alcançar maior longevidade, a qual pode ser desfrutada com mais saúde e satisfação pessoal. Contudo, o inverso é verdadeiro, na insuficiência de atendimento as condições essenciais à vida, a condição de penúria acentua o sofrimento físico e psíquico, o que pode resultar na interrupção prematura desta.

No Brasil, estima-se que a população idosa tenha alcançado a marca de 30,2 milhões pessoas (PNAD contínua, 2018). Isto representa um avanço social em termos do aumento da expectativa de vida e expressa uma significativa melhoria nas condições de vida deste segmento social, ainda que as desigualdades sociais existentes nas diferentes regiões brasileiras, os preconceitos e discriminações persistam nas esferas públicas e privadas. Apesar disso, os idosos vêm conquistando mais espaços sociais e políticos e contribuem com uma significativa parcela no desenvolvimento econômico e cultural do país (BRASIL, SDH, 2014).

Estas conquistas sociais não se deram ao acaso, elas foram frutos das intensas lutas históricas que os trabalhadores engendraram em seu percurso de vida e conquistaram a partir de sua vocalização nos espaços políticos, seja no campo dos direitos humanos, como nos direitos sociais e políticos. Em países cuja história das lutas sociais dos trabalhadores alcançou estágios mais avançados na sua organização, a questão do envelhecimento conquistou pauta na agenda estatal nos últimos três decênios do século passado.



Internacionalmente, o debate sobre o envelhecimento ganhou destaque na I Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento organizada pela Organização das Nações Unidas em 1982. Neste encontro, definiu-se que a velhice teria como marco 65 anos nos países desenvolvidos e 60 nos países em desenvolvimento (Idem, 2014). A expectativa de vida passou a ser considerada como um dos indicadores que demonstram índices de desigualdade entre países.

A II Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento ocorrida em Madri em 2002 (idem, ibid, 2014) constatou o acelerado crescimento no número de idosos no mundo, em particular nos países em desenvolvimento e concluiu pelo necessário protagonismo desde segmento junto as ações governamentais, decorrentes da responsabilidade estatal frente às políticas publicas, que resultem no desenvolvimento dos países.

O marco legal para o reconhecimento da cidadania e dos direitos sociais no Brasil é a Carta Constitucional de 1988. Na Carta Magna ratificou-se a garantia dos direitos sociais a este segmento populacional no capítulo da Seguridade Social, no que diz respeito à expansão da rede de proteção, reconhecendo a Assistência Social como política integrante da proteção social, porém, esta só seria regulamentada após dois anos.

Foi através das legislações infraconstitucionais que a pessoa idosa conquistou paulatinamente destaque e obteve o reconhecimento efetivo de seus direitos sociais. Com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/90), a LOAS como ficou conhecida, em seu artigo 2º previu o Benefício de Prestação Continuada e, neste, o idoso em situação de pobreza que comprove a incapacidade para prover a sua subsistência obteve o direito de receber o benefício assistencial no valor de um salário mínimo.

A Política Nacional do Idoso (Lei nº. 8.842/94) constitui-se na primeira legislação específica para este segmento social no Brasil. Com ela, a população idosa obteve a prescrição de seus direitos sociais no sentido da promoção de sua autonomia e participação social (BRASIL, SDH, 2014). Após cinco anos, a Política de Saúde estabeleceu a prevenção e promoção da saúde por intermédio de atendimento multidisciplinar às demandas dessa população, a partir do pacto pela vida, com destaque para o idoso, a princípio pela Portaria Ministerial nº 1.385/99 e depois instituindo a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria nº 2.528/2006).

Outra conquista de significativa relevância social foi a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03), o qual ratificou direitos já firmados por outras política públicas. A inovação trazida pelo Estatuto deu-se garantia do atendimento prioritário na saúde e na assistência social, assim como a necessidade de programas educacionais que pudessem promover a autonomia dos seus assegurados.



Outro aspecto a ser destacado diz respeito questão da violência sofrida pelos idosos, a qual comparece destacada nos artigos 2º e 3º da Lei, cujo entendimento a circunscreve no campo da violação dos direitos e assim, prescreve sanções aos transgressores (BRASIL, SDH, 2014).

Todo esse arcabouço jurídico-normativo tem a função de amparar, proteger e promover o acesso e garantia da população idosa aos serviços e benefícios das políticas públicas, como também, no reconhecimento de suas plenas capacidades sócio-políticas, ratificando-as como direitos de cidadania.

2. O CENÁRIO SÓCIO-DEMOGRÁFICO DO ENVELHECIMENTO NO BRASIL. REPERCUSSÕES SOCIAIS E POLÍTICAS:

A configuração do envelhecimento da população brasileira tem sido estimada pelas pesquisas demográficas dos institutos governamentais. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2012, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurou que a população idosa acima dos 60 anos estava assim distribuída no Brasil: Mulheres - 13.840.000 e homens - 11.010.000. O censo do IBGE (2010) também registrou na época quase 30.000 pessoas centenárias.

Segundo a PNAD Contínua (2018), o segmento de idosos teve um incremento de 18% nesse grupo etário. O número de mulheres foi estimado em 16,9 milhões (56% do total de idosos) e homens 13,3 milhões (44% do grupo). A quantidade cresceu em todas as unidades da federação, sendo os Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul os que possuem maior número de idosos. O Amapá apareceu como o Estado com o menor percentual (7,2%).

Para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2014), a expectativa de vida do brasileiro aumentou em média para 74,08 anos; esse dado foi identificado em 2011, reafirmando a idéia de que este segmento social é o que mais cresce no Brasil. Após o Censo de 2010, houve um incremento de 47,8% nas faixas etárias acima dos 80 anos (PNAD, 2012).

Outro fenômeno destacado pela PNAD contínua (2018) foi o aumento na autodeclaração de pretos e pardos no período entre 2012 a 2017. Os dois grupos cresceram consideravelmente: os que se declararam pretos foram de 7,4% para 8,6%; os pardos de 45,3% para 46,8%. Possivelmente, a intensificação das lutas sociais de combate ao racismo tenha contribuído para o reconhecimento desse segmento populacional.



Há uma projeção de que em 2025, o país ocupará o 6º lugar no ranking de maior população idosa no planeta. A PNAD (2012) também identificou uma feminilização do envelhecimento em virtude de que as mulheres vivem, em média, sete anos a mais que os homens.

Outro aspecto levantado pela pesquisa (PNAD, 2012) foi o aumento de pessoas idosas vivendo sozinhas no domicílio, representando mais de 6,7 milhões. Enquanto o idoso dispuser de suas capacidades físicas e emocionais para sua autonomia, poderá realizar todas as atividades cotidianas da vida diária. Contudo, o avanço da idade repercute na diminuição progressiva das capacidades funcionais, o que também indica que haverá cada vez mais a necessidade de cuidadores, familiares ou não, qualificados para suprir as demandas nos cuidados com alimentação, higienização, auxílio na administração medicamentosa, conforto e segurança do idoso.

Estes dados refletem uma mudança no quadro epidemiológico brasileiro. A ampliação do sistema de saneamento básico (ainda que esteja longe da cobertura integral) e a educação para a saúde contribuíram para o sucesso na prevenção e diminuição de riscos e agravos para as doenças infecto-contagiosas.

O aumento da longevidade populacional demarcou novos desafios para a saúde, pois se houve um declínio dos adoecimentos por doenças infecto-contagiosas, identificou-se um incremento das taxas para as doenças crônico-degenerativas não transmissíveis, tais como a diabetes, a hipertensão arterial, as doenças reumáticas, Doença de Alzheimer, Doença de Parkinson, que estão entre as mais prevalentes para a população idosa.

Este cenário coloca em xeque a capacidade do sistema de saúde em responder com programas de prevenção à saúde para enfermidades cujo desenvolvimento é lento e gradativo, sem reversão, exigindo qualificação técnica de mão de obra nesta área e recursos técnico-financeiros para ampliar o número atendimentos nos equipamentos de saúde que possam garantir a integralidade dos cuidados dispensados em todos os níveis de complexidade do sistema.

Os dados levantados pela PNAD (2012) apontaram para um incremento na renda e no consumo das pessoas idosas. Sem dúvida, isto foi propiciado pelas políticas sociais em especial, através dos benefícios previdenciários e da assistência social, sobretudo para os mais pobres. Como decorrência, este segmento social assumiu significativa participação na composição da renda total das famílias, na condição de principais provedores ou co-responsáveis, o que ocorre em 53% dos domicílios brasileiros. Nestes, os idosos comparecem com mais da metade da renda de suas famílias, segundo o levantamento estatístico. Esta renda advém em sua grande maioria dos benefícios previdenciários como



aposentadorias ou pensões. Idosos com 65 anos ou mais que estão nessa condição representam 84,4% (IBGE, 2010).

Neste aspecto, o levantamento (PNAD, 2012) mostrou que em 27% dos lares brasileiros, os idosos convivem em famílias intergeracionais. Este fenômeno pode ser explicado pela necessidade de uma composição das várias rendas dos membros das famílias para a garantia da sobrevivência, tendo em vista que o salário mínimo é a referência nacional de aquisição pecuniária aferida pelo trabalho de muitos brasileiros.

Assim, pode-se afirmar que a sua presença contribui significativamente para a sobrevivência de suas famílias e suas rendas alteram positivamente na circulação econômica dos municípios onde residem. Considerando-se que em sua maioria, os municípios brasileiros são de pequeno e médio porte, pode-se estimar o impacto social que a presença dos idosos deflagra nas economias locais, ainda que persistam os pré-conceitos e as discriminações sobre o fenômeno da velhice.

A pesquisa por domicílios também identificou que os idosos brasileiros vivem densamente nas regiões urbanas em detrimento as áreas rurais, numa proporção de 21 milhões contra 3,8 milhões (idem, 2012). Também, houve uma diminuição nas taxas de extrema pobreza deste segmento populacional, 6% do total (idem, ibid, 2012), o que foi influenciado pelo acesso a aposentadoria rural e pelo Benefício de Prestação Continuada da Política de Assistência Social.

As pesquisas recentes do IBGE (2019) apontaram que o desemprego aumentou e atingiu a marca de 12,7 milhões de pessoas no Brasil. A taxa de desocupação voltou a subir no trimestre entre novembro de 2018 a janeiro de 2019. Assim, no cômputo de dez anos (de 2005 a 2015), o nível de ocupação dos idosos caiu de 30,2% para 26,3% o que indica o crescimento da vulnerabilidade deste grupo etário para o mercado de trabalho, resultante da baixa média de anos de estudo, o que corresponde a 65,5% dos idosos com apenas o ensino fundamental incompleto, inseridos no mercado de trabalho.

A desigualdade social incide significativamente sobre os idosos moradores das áreas rurais, pois a maioria continua trabalhando, mesmo recebendo benefícios de aposentadorias ou pensões, numa taxa de 84,9% dos 3,8 milhões declarados. Mais de 50% desta população não teve acesso à escolaridade ou completou apenas o primeiro ano do ensino fundamental. O censo do IBGE (2010) identificou 32,2% de idosos nesta situação, o que reitera a prevalência da ocupação em trabalhos braçais e pouco remunerados.

É necessário destacar que a implementação das políticas protetivas no âmbito da seguridade social, firmadas pela Carta Constitucional de 1988 e regulamentadas por legislações infra-constitucionais, bem como as legislações específicas para a população



idosos, possibilitaram o reconhecimento da cidadania e firmaram o compromisso do Estado na garantia de acesso a benefícios, auxílios e serviços no âmbito das políticas públicas.

Os indicadores sociais e estatísticos demonstraram uma alteração no quadro sanitário, epidemiológico e econômico - social dos idosos, nos últimos 30 anos, o que repercutiu no aumento da longevidade com melhores condições de saúde e de existência. Isto se deveu a ampliação do acesso aos benefícios, serviços e auxílios das políticas sociais de Saúde e Assistência Social.

Contudo, num país de extremas desigualdades sociais, ocasionadas pelo modelo econômico e social neoliberal, o envelhecimento ainda se coloca como um desafio para a classe trabalhadora, principalmente quando agravado por diferenças no interior desta, entre os segmentos urbanos e rurais.

O atual contexto sócio-histórico de regressão dos direitos sociais promovidos pela ofensiva conservadora e neoliberal, no âmbito governamental, desencadeada a partir de maio de 2016, já demonstra os seus efeitos. A contrarreforma do estado vem incidindo na precarização das relações de trabalho e renda, sobretudo nas progressivas propostas (no âmbito normativo) para o enxugamento das políticas sociais, tais como a Previdência, a Saúde, a Educação e a Assistência Social. Os trabalhadores são aqueles que mais se utilizam das políticas públicas e, por isso, serão os mais atingidos, o que afetará sensivelmente as condições objetivas e subjetivas de vida e envelhecimento digno da população brasileira.

Um exemplo disso ocorreu em dezembro de 2016, com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC 241 (PEC 55 tramitada no senado), que previu o congelamento dos gastos do governo federal por 20 anos, cujo impacto do arrocho fiscal recaiu principalmente nas áreas da saúde e educação, além das demais políticas, à revelia de que o gasto público per capita com a saúde no Brasil já é um dos menores entre os países que possuem um sistema universal semelhante ao SUS, o que significará a curto e médio prazo a inviabilização do sistema, penalizando ainda mais a população usuária (Carta Capital, 2017).

No início de 2019, a presidência da república encaminhou à análise do poder legislativo a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.06/2019 que versa sobre a reforma da previdência social para os trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos. As suas principais propostas residem no aumento do tempo de contribuição (mínimo) de 15 para 20 anos, como também, na idade mínima para a aposentadoria: homens com 65 anos e mulheres com 62 anos. Na regra atual, os trabalhadores rurais, por exemplo, podem se aposentar com 60 anos os homens e as mulheres com 55 anos, com 15 anos de contribuição básica (PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA, 2019). Os trabalhadores de economia



familiar podem se aposentar sem ter contribuído, porém, desde que comprovem 15 anos de atividade rural. A nova proposta penaliza todos os trabalhadores, contudo, acirra ainda mais a desigualdade e a vulnerabilidade dos trabalhadores rurais.

As mulheres idosas que, como foi apontado anteriormente, vivem em média 7 anos a mais que os homens, serão frontalmente dilapidadas com a reforma, visto que hoje a pensão por morte equivale a 100% do valor da aposentadoria; se a proposta vigorar ela será de 50% da aposentadoria do falecido, somando-se a ela 10% por dependente, o que recairá para 60% do valor, em média. Por exemplo, a pensão só chegará a ser integral se houver cinco dependentes (idem, 2019).

Outro aspecto central é a proposição de mudança do atual sistema que é de repartição, no qual a contribuição dos trabalhadores da ativa mantém os benefícios dos aposentados para o sistema de capitalização (Idem, ibidem, 2019), cuja lógica é a de seguro, no qual cada trabalhador contribui para sua própria aposentadoria e, em tese, este fundo pode ser aplicado pelo sistema gestor no mercado financeiro, alcançando maior rentabilidade. Nesta hipótese, haverá um incremento lucrativo para o sistema financeiro.

Não se teve o propósito de aprofundar esses temas e nem é o objetivo deste artigo analisar o cenário da contrarreforma do Estado, contudo, há que se ilustrar as recentes investidas neoliberais para a retração dos investimentos do fundo público nas políticas públicas e sociais, com vistas a ampliação e expansão do mercado nas áreas de interesse social.

Essas repercussões deverão ser objeto de novos estudos, levantamentos sócio-demográficos e de pesquisas que venham a subsidiar o debate de todos os setores progressistas da sociedade, adensando-o ao do segmento idoso e possam fortalecer a luta pela manutenção e garantia dos direitos já firmados, como também,ousem avançar na conquista de outros tantos benefícios e serviços sociais, necessários a classe trabalhadora, que venham a promover justiça e equidade social.

CONCLUSÕES:

Muitas conquistas sociais foram alcançadas pelo protagonismo dos movimentos dos trabalhadores que vocalizaram na tensa arena política brasileira suas demandas e necessidades e no interior desses, o destaque para o segmento idoso que, gradativamente, alçou o reconhecimento do Estado para sua cidadania, através da Carta Constitucional de 1988 e de outras legislações infraconstitucionais que ratificaram os seus direitos sociais.



O arcabouço político – jurídico consolidou a luta histórica desse segmento por melhores condições objetivas de vida, contudo, apenas isso não é suficiente para a garantia do acesso e usufruto de benefícios, auxílios e serviços demandados pela população idosa junto às políticas públicas e sociais. Não é incomum no Brasil a violação de direitos dos idosos. Ainda faz-se premente que a legislação seja efetivada no cotidiano da sociedade.

A questão central debatida neste ensaio foi a condição de classe trabalhadora idosa que vive de salário ou renda pecuniária, seja para aqueles que ainda necessitam vender a sua força de trabalho ou obtida através de benefícios previdenciários e da assistência social. O estudo demonstrou que as políticas de seguridade social possibilitaram um incremento na renda e no consumo das pessoas idosas e que estas participam decisivamente na composição da renda total das famílias, como também, alteram substancialmente o cenário econômico dos municípios onde vivem, ainda que em sua maioria, a população idosa tenha apenas o nível fundamental de escolaridade. A desigualdade social acentua-se para os idosos que vivem em nas áreas rurais, cujas taxas de extrema pobreza persistem.

Assim, as políticas de trabalho e renda, bem como as políticas de proteção social são essenciais para que o processo de envelhecimento seja amparado por condições objetivas que supram as necessidades dos idosos, num momento de declínio ou perda da capacidade laborativa e, desse modo, do seu próprio sustento e manutenção, além de incentivar que a sociedade desenvolva sociabilidades mais humanas e fraternas.

Contudo, a profunda desigualdade social brasileira afeta a todos os extratos da classe trabalhadora e mais drasticamente a população idosa, quando não lhes assegura os direitos prescritos em Lei e precariza as condições de existência, como se verifica na atual conjuntura, de regressão do financiamento estatal para as políticas públicas e sociais.

Faz-se necessário que a classe trabalhadora se engaje na resistência e combate ao modelo mercantilista de Estado, com vistas a ampliação das garantias sociais, políticas e econômicas, para além daquelas já afiançadas legalmente, fortalecendo o exercício da cidadania, com mais respeito, dignidade e saúde em seu processo de envelhecimento.



Referências bibliográficas:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasília, DF: Presidência da República.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
Acessado em: 20 de março de 2019.

_____. LEI nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1990. Lei Orgânica da Assistência Social. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acessado em: 21 de março de 2019.

_____. LEI nº. 8.842 de 04 de janeiro de 1994. Política Nacional do Idoso. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acessado em: 19 de março de 2019.

_____. LEI nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 19 de março de 2019.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.395/GM/1999. Anuncia a Política Nacional da Saúde do Idoso. Disponível em: <http://crn3.org.br/Areas/Admin/Content/upload/file-0711201573034.pdf>. Acessado em: 19 de março de 2019.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº. 2.528 de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da pessoa Idosa. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html. Acessado em: 19 de março de 2019.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Brasília, DF: SDH, 2014. 90p.

Deputados congelam verba da saúde e educação por 20 anos. Revista Carta Capital. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/politica/deputados-congelam-verba-da-saude-e-educacao-por-20-anos>. Acessado em: 27 de março de 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo de 2010. Disponível em: <HTTP://censo2010.ibge.gov.br>. Acessado em: 20 de março de 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por amostra de domicílios, 2012. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2012/default_sintese.shtm. Acessado em 30 de março de 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agência de notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acessado em 27 de março de 2019.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agência de notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24109-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-4-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-24-6-no-trimestre-encerrado-em-fevereiro-de-2019>. Acessado em 28 de março de 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agência de notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23867-desemprego-sobe-e-atinge-12-7-milhoes-de-pessoas-apos-dois-trimestres-de-queda>. Acessado em 28 de março de 2019.

HADDAD, E.G. de M. O direito à velhice: aposentadoria e a previdência social. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1993.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Nova Previdência. É para todos. É melhor para o Brasil. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/novaprevidencia>. Acessado em 28 de março de 2019.